

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Cumpre-me comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 419, de 1971 (nº 84, de 1971) no Senado Federal), pelo qual se altera a Lei 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O Projeto, no art. 3º, parágrafo 2º, eleva, sem iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para Cr\$ 500,00 (quinquzentos cruzeiros) a gratificação prevista no artigo 3º da Lei 4.319, de 16 de março de 1964, infringindo, assim, o artigo 57, inciso II, da Constituição, que confere ao Chefe do Governo competência exclusiva para a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública.

Além disso, à época em que tramitou o Projeto no Congresso Nacional, foi sancionada a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971, que dispõe uniformemente sobre a gratificação dos membros integrantes de órgãos Colegiados de deliberação coletiva, de modo que o aumento da gratificação prevista no dispositivo ora vetado se processará nos termos dos novos preceitos legais, que regulam a matéria.

Negando sanção, como ora faço, por inconstitucional, ao artigo 3º, parágrafo 2º, do Projeto, submeto o motivo do voto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de dezembro de 1971.